

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROCESSO Nº	: 32131-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: CLARA SZILAGYI PANASOL
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ALENCAR SOARES
TÉCNICO	Servidor(es)
	: LUCIANA NASR
	: CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais calculados pela média contributiva a Sra. CLARA SZILAGYI PANASOL, RG. 5205886/SP, CPF: 054.798.348-43, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá/MT .

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	30/09/2011
Data legal para prestação de contas	31/10/2011
Data do protocolo	27/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	119

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.1) Não consta nos autos o Ato concessório da aposentadoria. - MB01

Não foi enviado o Ato nº 4.218/2011 que concedeu a aposentadoria. Sendo enviados apenas os atos retificatórios do mesmo.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 30/09/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, através do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
2 (+) Tempo de Contribuição ao RPPS	16	7	1
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	16	7	1

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	6051

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 24/09/1941, tem 70 anos de idade.

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 4.218/2011 publicado em 30/09/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), não se encontra nos autos. Sendo este, documento indispensável para a concessão do benefício, deverá portanto, ser enviado para análise e registro.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, Classe e Nível: B-06,
30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	1.560,83
TOTAL	1.560,83

Média	Valor (R\$)
Média aritmética simples	460,65

Descrição	Dados
Cargo	APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Classe e Nível	B-06
Jornada em Horas	30

Descrição	Valor
Quantidade de Remunerações:	192
Quantidade de 80% das Maiores Remunerações:	153
Valor da Última Remuneração:	1.560,83
Somatória de 80% das Maiores Remunerações:	127.604,20
Média Aritmética Simples de 80% das Maiores Remunerações: $(127.604,20 / 153) =$	834,01
Valor Apurado de Base de Cálculo:	834,01
Tempo de Serviço Apurado:	6048
Proporcionalidade: $(834,01 / 10950 \times 6048) =$	460,65
Provento Proporcional Apurado: (+)	460,65
Majoração:	84,35
Total de proventos proporcionais:	545,00

1) A planilha de proventos proporcionais, calculada pela média contributiva, apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

2) A planilha de proventos proporcionais, calculada pela média contributiva, confere com os extratos de pagamentos.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor CESAR ROBERTO ZILIO - Secretário Estadual de Administração, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

a) Ausência do Ato nº 4.218/2011 que concedeu a aposentadoria compulsória.

CESAR ROBERTO ZILIO - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

1) MB01 Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007). Sugestão de multa: 11,00 a 20,00 UPF (na 1ª constatação)

1.1) *Não consta nos autos o Ato concessório da aposentadoria.* - 1.2 **DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Encaminhar o Ato Governamental nº 4218/2011 e sua publicação legíveis.
- b) Encaminhar as publicações dos atos retificatórios nº 6178/2012, 5625/2011 e 5593/2011.
- c) Eximir o gestor da aplicação de multa pela intempestividade nos termos do artigo 1º da Decisão Administrativa nº 006/2012.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 07 de agosto de 2012.

Carmen Lúcia R. dos Santos

Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 32131-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: CLARA SZILAGYI PANASOL
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: ALENCAR SOARES
TÉCNICO	Servidor(es)
	LUCIANA NASR
	CARMEN LUCIA RUFINA DOS SANTOS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 07 de agosto de 2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO

Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal